REGULAMENTO DO BB TOP AÇÕES ASG BRASIL IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ: 40.911.324/0001-04

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O BB TOP AÇÕES ASG BRASIL IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado de forma abreviada FUNDO, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2° - O FUNDO tem como objetivo promover boas práticas relacionadas aos temas Ambiental, Social e de Governança, proporcionando retornos absolutos no **médio e longo prazo**, através de investimentos realizados em ativos **de renda variável** selecionados e de engajamento junto às empresas elegíveis.

Parágrafo 1º - Para o atingimento do Objetivo de Investimento Sustentável, o FUNDO aloca seus recursos em empresas integrantes da carterira teórica do Índice S&P/B3 BRASIL ESG, calculado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, além de Brazilian Depositary Receipts, BDRs e do engajamento junto às empresas e ao provedor do índice.

Parágrafo 2º - A metodologia utilizada pelo fundo para atingir seu Objetivo de Investimento Sustentável e integração ASG encontra-se disponível no link https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dtvm/dwn/mis40911324.pdf

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber recursos de fundos de investimento, de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras de investimento administrados pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A., que desejam aplicar seus recursos em ações de empresas com o perfil descrito no artigo 2º desse Regulamento e estejam dispostos a assumir os riscos inerentes a esse mercado.

Parágrafo Único - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber:

- I as diretrizes de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 3.922/10"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.
- II as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução n°4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n°4.661/18"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.



III - as diretrizes de aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, atualmente previstas na Resolução 4.444/2015 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.444/15"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - A ADMINISTRADORA é responsável pela gestão da carteira do FUNDO.

Artigo 5º - O responsável pelos serviços de registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 6º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 7º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA** não cobrará taxa de administração pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**.

Parágrafo Único – O **FUNDO** não poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.

Artigo 9° - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

Artigo 10º - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.



CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 – Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** deverá ser composto com no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de áções, cotas de Fundos de índice de ações, Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III, cujos ativos financeiros estejam relacionados a empresas brasileiras que adotem boas práticas quanto aos critérios ASG (Ambiental, Social e Governança).

Parágrafo 1º - O FUNDO deverá ser composto por uma carteira de ativos financeiros que busque superar o índice S&P/B3 BRASIL ESG, calculado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão., através da gestão ativa de investimentos focada no mercado de ações.

Parágrafo 2º - As aplicações do FUNDO deverão se subordinar aos requisitos abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
 Ações admitidas à negociação em mercado organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; e Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III. 	67%	100%
 5) Títulos Públicos Federais; e 6) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; 7) Ativos financeiros de emissão privada; 8) Cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos investimento em cotas de fundos de investimento (FIC); 	0%	33%
9) Brazilian Depositary Receipts - BDR classificados como nível I.	0%	20%

Outros Limites	Mínimo	Máximo
1) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , gestor ou empresa a eles ligada;	0%	20%
 Aplicação em cotas de um mesmo emissor fundo de investimento, exceto para fundos de ações e fundos de índice de ações; 		10%
3) Aplicação em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA , gestor ou de empresa a eles ligada.	0%	20%





Parágrafo 3º - O **FUNDO** poderá realizar operações em mercados derivativos com o objetivo exclusivo de proteger sua carteira, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - Em razão da política adotada pela ADMINISTRADORA, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 5º - As aplicações deste FUNDO poderão, eventualmente, estar concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no artigo 16 deste Regulamento.

Parágrafo 6º - A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, não poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo 7º - É vedado ao Fundo:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 3.922/10, 4.444/15 e 4.661/18;
- b) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18;
- c) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:
- Distribuição pública de ações;
- Exercício do direito de preferência;
- Conversão de debêntures em ações;
- Exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e
- Casos que envolvam negociação de participação relevante, conforme regulamentação da Previc.
- d) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
- a descoberto; ou
- que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XI do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661/18;
- f) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade);



- g) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- i) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18;
- j) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/10;
- k) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, os cotistas do FUNDO, o ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada;
- l) realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do **ADMINISTRADOR**;
- m) realizar aplicações em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;
- n) realizar aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas.
- **Parágrafo 8º** A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.922/10, 4.444/15 e 4.661/18, bem como suas alterações posteriores, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.
- **Parágrafo 9º** Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Complementar, do Conselho Nacional de Seguros Privados e/ou do Conselho Monetário Nacional serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.
- **Artigo 12** O **FUNDO** poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.
- **Parágrafo Único** O **FUNDO** somente poderá atuar no mercado de empréstimo de ações na posição em que figure como doador.



- **Artigo 13 -** A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros e operações que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.
- **Parágrafo 1º** Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira e quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota do **FUNDO**.
- Parágrafo 2º O FUNDO incorre em todos os riscos assumidos pelos Fundos Investidos.
- **Artigo 14** O FUNDO tem compromisso com a sustentabilidade, investindo em empresas de destaque nos três pilares ASG, investindo nas empresas integrantes do índice S&P/B3 BRASIL ESG, calculado pela B3.
- **Parágrafo 1º** Incorpora-se ao processo de investimento e engajamento reuniões com as empresas investidas, de forma que seja possível analisar suas estratégias de equidade mais principalmente engajamento com o provedor do índice de referência do fundo.
- **Parágrafo 2º** Considera-se como limitação da metodologia de investimento a possibilidade de informações inconsistentes e/ou a omissão de divulgação de dados pelas empresas. Nesse sentido, critérios de conferência das informações por meio de mais de um provedor, assim como o engajamento junto às empresas investidas são alguns dos recursos utilizados para mitigar tais limitações.
- **Parágrafo 3º** O monitoramento do objetivo do Investimento Sustentável do FUNDO é realizado de forma permanente pela GESTORA (ou administrador), sendo considerada a adequação da composição do índice de referencia com os objetivos sustentáveis do fundo.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

- **Artigo 16** Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:
- a) Risco de Investimento em Ações O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos

BB TOP AÇÕES ASG BRASIL IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES



a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

- **b) Risco Cambial** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- c) Risco Proveniente do uso de Derivativos Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.
- d) Risco de Liquidez Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- e) Risco de Concentração Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.
- **f) Risco de Taxa de Juros** A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- g) Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS) Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- h) Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente.
- i) Risco de Crédito Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- j) Risco de Mercado Externo O FUNDO poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que compram ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o FUNDO

BB TOP AÇÕES ASG BRASIL IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES



invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- **k) Risco de Conjuntura** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- I) Risco Sistêmico Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional SFN.
- **m) Risco Regulatório** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 17 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo único - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 18 – As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento em vigor no dia (D+0) da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo único - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 19 – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Parágrafo único - É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.



Artigo 20 – É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- **Artigo 21** No resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurado no fechamento do dia (D+0) do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO.**
- **Artigo 22** O crédito do resgate será efetuado na conta corrente ou conta investimento do cotista, mantida no Banco do Brasil S/A, no segundo dia útil (D+2) seguinte à data do recebimento do pedido de resgate.
- **Parágrafo único** É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 23 abaixo.
- Artigo 23 No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as sequintes possibilidades:
- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do **FUNDO**.



CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 25 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do FUNDO na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbdtvm).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a ADMINISTRADORA poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

- **Artigo 26** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- **Artigo 27** A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.



- **Artigo 28** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **Artigo 29** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo único - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- **Artigo 30** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.
- **Artigo 31** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível somente por meio do autoatendimento BB na internet (www.bb.com.br). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.
- **Artigo 32** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

- **Artigo 33** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;





- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**:
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- I) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 34** O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.
- **Artigo 35** Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.
- **Artigo 36** Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 37 -** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)



BB TOP AÇÕES ASG BRASIL IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala Atendimento 24 horas, 7 dias por semana0800 729 0088

Ouvidoria BB Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico Atendimento 24 horas, 7 dias por semana 0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 38 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Rafael Alcântara da Silva Gerente de Soluções

Maristela Amorim dos Santos Gerente de Soluções